



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 13 de Outubro de 2010

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 071/2010
Em 27 / 09 / 2010

PROJETO DE LEI nº 071 /2010

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 19 de 10 de 2010

SÚMULA: Promove alterações na Lei Municipal 797/2010 que alterou a Lei Municipal 572/08; altera a Lei Municipal 572/08, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Alterar o artigo 6º, inciso VI da Lei Municipal 572/08 alterada pela Lei 797/2010, que trata dos cargos que compõe o grupo de extinção, para excluir do grupo o Cargo de Médico A.

Art. 2º - Manter a redação do artigo 43 da Lei Municipal 572/2008, bem como do anexo II da referida Lei, restabelecendo no quadro efetivo o cargo de PSES/Médico A – quatro horas diárias, permanecendo inalteradas as demais disposições dadas ao artigo pela Lei Municipal 797/2010.

Art. 3º - Fica alterado o anexo II, da Lei Municipal nº 572/08, para o acréscimo de vagas, passando a constar da seguinte forma:

<u>Vagas</u>	<u>Denominação/ Cargo</u>
08	PSES – Médico A

Art. 4º- O artigo 43 da Lei Municipal 572/2008, passa a vigorar acrescido do inciso XI, conforme segue:

...

XI - PSEP V, na ocupação de Assistente Social – 06 (seis) horas diárias;

...

Art. 5º- Fica alterado o artigo 6º, III, da lei 572/2008, criando-se o cargo de provimento efetivo denominado PSS I – na ocupação de Agente de Combate a Endemias, integrante do Grupo Profissional de Suporte Saúde I, II e III (PSS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE IDADE MÍNIMA	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS
03	PSS I - Agente de Combate a Endemias	Ensino Fundamental Completo – 18 anos completos na data do ingresso no serviço público	40 horas semanais	R\$ 705,79

Parágrafo Único: O presente cargo passa a integrar o anexo II da Lei 572/2008.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 24 DE SETEMBRO DE 2010.**

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 071/2010
~~2006~~

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES

Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 797/2010 que alterou a Lei 572/2008, que incluía no grupo de extinção o cargo de Médico A.

Ressalta-se inicialmente que a alteração promovida na Lei Municipal 572/2008, foi executada em conformidade com a realidade da organização estrutural da Saúde Pública Municipal naquele dado momento.

Contudo, a realidade que se apresenta é outra, face as novas diretrizes Federais e Estaduais impostas as políticas de saúde pública, visando a padronização da gestão municipal, segundo os parâmetros praticados nacionalmente, pretende resgatar do grupo de extinção o cargo de Médico A, para implementar novo modelo gestão pública de saúde municipal.

A relevância do cargo de Médico A, cuja a carga horária é de quatro horas diárias se deve a imposição das práticas trabalhistas, visto que tal carga horária por ser reduzida deve ser cumprida em sua integralidade e conforme determina a legislação aplicada ao caso, sem intervalos. Desta forma permite-se um aproveitamento laboral satisfatório à comunidade e consequentemente a maior e melhor fiscalização e controle da qualidade da prestação de serviços deste profissional.

É público e notório que os entes públicos em geral que contam com profissionais de medicina em seus quadros, sofram com as dificuldades de controle para permanência destes profissionais no atendimento a comunidade, haja vista que a demanda de profissionais disponíveis é reduzida em relação a atividades particulares e conveniadas que exercem paralelamente.

Isto posto, verifica-se a necessidade não só da permanência do referido cargo nos quadros funcionais do Município como sua extensão, criando-se três novas vagas, a fim de satisfazer as necessidades atuais e o fluxo de atendimento no Município, que será aumentado significativamente com a implantação do Programa de Saúde da Família.

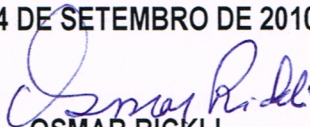
A adequação da jornada de trabalho dos Assistentes Sociais tem como fundamento a edição da Lei Federal 12.317 de 26 de agosto de 2010, que dispõe que a "duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais", sendo indispensável a alteração da Lei Municipal.

Com relação a criação do cargo de Agente de Combate a Endemias, salienta-se que é fundamental para a realização de ações antivetoriais para doenças consideradas endêmicas no estado, como o combate a dengue, febre amarela, doença de chagas e outras. Destaca-se que a criação do cargo antes referido é diretriz imposta à saúde pública pela Lei Federal 11.350/06, que dispõe sobre o exercício das atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, bem como promoção da saúde.

Informa-se que as atividades a serem exercidas pelos Agentes de Combate a Endemias englobam as ações já realizadas pelos agentes da dengue, bem como o custeio pelo governo federal das despesas deste novo cargo público criado o qual implicará na extinção do agente da dengue no Município, ficando evidente que não haverá impacto financeiro, haja vista a substituição de um pelo outro.

Pelas razões expostas requer-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 24 DE SETEMBRO DE 2010**



**OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL**



Ofício nº: 349/10 – R.H.

Carambeí, 22 de setembro de 2010.

Prezada Senhora

Segue em anexo impacto financeiro na folha de pagamento para os cargos de Médico "A" e Agente de Combate à Endemias, no período de Outubro/2010 a Dezembro/2010 e 13º Proporcional.

Sem mais para o momento, agradeço.

Silmara Silva Ramos
Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Ilm^a Sr^a
Juliana Silva Galindo
Assessora Jurídica

Recebido em 22/9/10

Por: gls



IMPACTO FINANCEIRO - PARA AS VAGAS DE MÉDICO A / AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - OUTUBRO A DEZEMBRO E 13º - 2010

MÉDICO A	Impacto mensal por servidor	Impacto mensal 3 vagas	Total Outubro a dezembro e 13º
Salário	7.970,00	23.910,00	71.730,00
Insalubridade	141,15	423,45	1.270,35
Décimo 03/12			10.138,95
TOTAL FOLHA	8.111,15	24.333,45	83.139,30
30% encargos	2.433,35	7.300,04	24.941,79
TOTAL FOLHA+ENC.	10.544,50	31.633,49	108.081,09

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Impacto mensal por servidor	Impacto mensal 3 vagas	Total Outubro a dezembro e 13º
Salário	705,79	2.117,37	6.352,11
Décimo 03/12			529,35
TOTAL FOLHA	705,79	2.117,37	6.881,46
30% encargos	211,74	635,21	2.064,44
TOTAL FOLHA+ENC.	917,53	2.752,58	8.945,90

Silmara Silva Ramos
Diretora do Dpto. de Recursos Humanos

Carambeí, 22 setembro de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 071/2010

Súmula: Promove alterações na Lei Municipal 797/2010 que alterou a Lei Municipal 572/2008; altera a Lei Municipal 572/2008, na forma que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “Promove alterações na Lei Municipal 797/2010 que alterou a Lei Municipal 572/2008; altera a Lei Municipal 572/2008, na forma que especifica”.

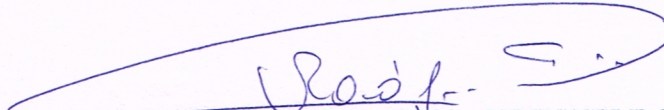
Conforme se depreende da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que “*Face as novas Diretrizes Federais e Estaduais impostas as políticas de saúde pública, faz-se necessário a alteração da Lei em epígrafe para implementar novo modelo de gestão pública de saúde municipal*”.

O art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único de seus funcionários.

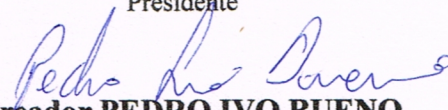
Por sua vez, o inciso II, do art. 32, do mesmo diploma legal, menciona que compete ao Prefeito Municipal privativamente a iniciativa das leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções da administração direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 071/2010, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

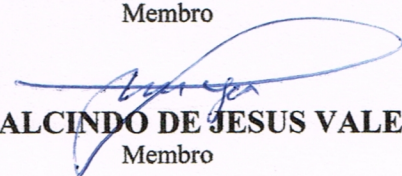
SALA DAS COMISSÕES, em 08 de outubro de 2010.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 071/2010

Súmula: Promove alterações na Lei Municipal 797/2010 que alterou a Lei Municipal 572/2008; altera a Lei Municipal 572/2008, na forma que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

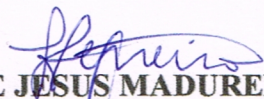
O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Promove alterações na Lei Municipal 797/2010 que alterou a Lei Municipal 572/2008; altera a Lei Municipal 572/2008, na forma que especifica.”*.

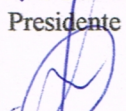
Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 071/2010, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

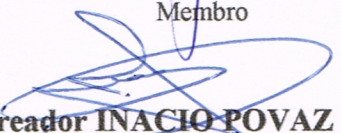
Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *“Face as novas Diretrizes Federais e Estaduais impostas as políticas de saúde pública, faz-se necessário a alteração da Lei em epigrafe para implementar novo modelo de gestão pública de saúde municipal”*.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 071/2010.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de outubro de 2010.


Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente


Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro


Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro